



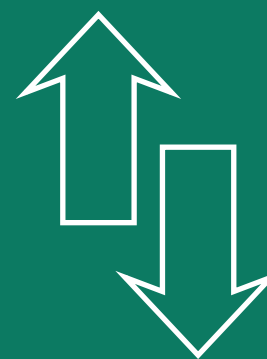
Em 01.09.2020, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 6.407/2013 na forma do texto substitutivo aprovado pela Comissão de Minas e Energia ("PL"), que pretende estabelecer as bases para o desenvolvimento de um mercado de gás líquido e competitivo. Agora, o PL segue para apreciação do Senado Federal. Abaixo, listamos as principais inovações trazidas pelo PL.

Independência dos transportadores (full ownership unbundling)



O PL impõe aos transportadores a necessidade de independência e autonomia em relação aos agentes atuantes nos demais elos da cadeia de valor do gás natural, sendo vedada a relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.

Regime de contratação de capacidade de transporte por entrada e saída



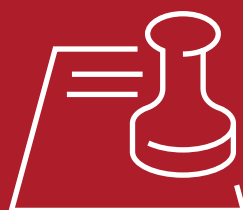
O PL consolida o modelo de contratação de capacidade de transporte de gás natural pelo regime de entrada e saída. Esse regime confere maior flexibilidade no uso da infraestrutura de transporte pelo mercado, possibilitando o uso do serviço de transporte de gás natural por um maior número de agentes e garantindo maior liquidez ao mercado.

Livre acesso às infraestruturas essenciais



Diferentemente da Lei nº 11.909/2009, vigente atualmente, o PL assegura o acesso, negociado e não discriminatório, de terceiros interessados no uso das infraestruturas essenciais de movimentação do gás natural, quais sejam os gasodutos de escoamento, unidades de processamento e terminais de GNL, bem como às instalações de estocagem subterrânea, ressalvada a preferência do proprietário no uso de sua própria infraestrutura.

Atividades de transporte e estocagem sujeitas a autorização



O PL prevê que a atividade de transporte de gás natural (abrangendo a construção, ampliação, operação e manutenção das instalações), bem como a estocagem subterrânea será exercida em regime de autorização. A substituição do atual regime de outorga (i.e. concessão) pelo regime de autorização visa reduzir a burocracia inerente ao processo de concessão e, como consequência, favorecer a atração de novos investimentos em infraestrutura em ambos os setores.

Classificação dos gasodutos de transporte



O PL estabelece definições mais completas para classificação dos gasodutos, conferindo maior segurança jurídica ao aporte de novos investimentos para esse setor.

Mecanismos de estímulo à eficiência, competitividade e de redução de concentração de oferta

O PL confere à ANP a responsabilidade de elaborar e implementar mecanismos com vistas a prevenir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica, podendo incluir:



medidas de desconcentração de oferta e de cessão compulsória de capacidade de transporte, de escoamento da produção e de processamento;



programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação podem ser obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes dos quais são titulares;



restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção

O PL também confere à ANP o poder-dever de regular uma multiplicidade de relevantes aspectos, dentre os quais destacamos:

- Regras para certificação de independência do transportador (i.e. *full ownership unbundling*).
- Regras e procedimentos para a outorga da atividade de transporte e estocagem subterrânea por meio da autorização.
- Regras para livre acesso às infraestruturas essenciais.
- Classificação técnica dos gasodutos de transporte com base no diâmetro e pressão dos dutos.
- Organização e regulação da malha de transporte em diferentes sistemas de transporte de gás natural.
- Revisão da regulação sobre o serviço de transporte de gás natural para adequação ao regime de contratação de capacidade por entrada e saída.
- Regras relacionadas ao mercado organizado de gás natural e padronização dos contratos de compra e venda.
- Aprovação das regras de harmonização do sistema de transporte de gás natural através do código comum de rede (network codes; que inclui regras de balanceamento da rede; descongestionamento; repasse de receitas e informações entre os transportadores que operem em um mesmo sistema).
- Mecanismos de desconcentração da oferta, de cessão da capacidade de transporte, escoamento e processamento de gás, e programas de venda de gás natural.
- Regular mecanismos de contingência no suprimento do gás natural.